



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.914, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.974.

"Cria o Fundo de Urbanização de Goiânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal o Fundo de Urbanização de Goiânia, destinado a atender programas de equipamento urbano e de infra-estrutura.

§1º - A aplicação dos recursos do Fundo de Urbanização de Goiânia far-se-á mediante orçamento próprio, aprovado por ato do Executivo.

§2º - O Fundo é de natureza contábil.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo de Urbanização de Goiânia:

- a - dotações orçamentárias ou subvenções que lhe sejam consignadas no orçamento da Prefeitura, correspondendo, no mínimo, aos:
 - I - Rêditos operacionais oriundos do estacionamento de veículos, nos casos instituídos por lei;
 - II - até 5% (cinco por cento) da receita tributária municipal;
 - III - Rêditos operacionais provenientes dos investimentos vinculados a programas de equipamento urbano e de infra-estrutura.
- b - Empréstimos ou financiamentos contraídos pela Prefeitura para antecipação dos recursos do Fundo.
- c - Outros recursos com destinação específica ao Fundo.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em estabelecimentos de crédito, oficial, em conta especial, denominada Fundo de Urbanização de Goiânia, obedecendo as normas legais.



prefeitura

Goiânia

Art. 3º - O Fundo será administrado por uma pessoa j
rídica a ser organizada para tal fim.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a baixar nor
mas no sentido de regulamentar o perfeito funcionamento do Fundo de Urba-
nização de Goiânia.

Art. 5º - Todos os empréstimos e financiamentos conce-
didos com recursos oriundos do Fundo estarão sujeitos a juros e correção
monetária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21
dias do mês de OUTUBRO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1974)

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Muniz Pedrosa

Gilberto Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher